



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos municipais (revisão, atualização e elaboração de projetos de legislação tributária), dando suporte na ratificação, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, junto ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

1.2. A contratação pleiteada fundamenta-se no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” devidamente realizado pela Secretaria solicitante, objetivando o fim de referência, mediante a demonstração da necessidade da contratação e evidencição da melhor solução pública. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município (art. 11 da LC nº 101/2000), torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados do último quinquênio, avaliação da rotina de gestão fiscal/ tributária em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal proposição tem o intuito de promover e aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no Setor Tributário, visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas as necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso.

2.2. Salienta-se também que a presente contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria tributária visa atender as demandas para a implantação do Projeto de Atualização e Modernização das Atividades Tributárias Municipais, através de serviços técnicos tributários de revisão, atualização e elaboração de projetos de legislação tributária e capacitação dos fiscais/servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor cumprimento da prestação dos serviços para realizar de forma eficaz a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária no Município para análise de informações prestadas pelas empresas no Simples Nacional, bem como elaborar e seguir formas de acompanhamento, da dívida ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, PIT, Educação Fiscal e orientar a fiscalização tributária nos aspectos mais abrangentes e acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores e ao surgimento de novas empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

3.2. Orientações para a área tributária para aumentar as receitas próprias e de transferências. Aos servidores públicos: suporte técnico com equipe através de atendimento remoto on-line e visita mensal de 02 (duas) vezes ao mês, fornecido pela empresa por período de vigência do contrato, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, a contar da data de início da contratação, sem ônus ao município, e podendo este período ser prorrogado de acordo com a necessidade e entendimento entre as partes.

3.3. A contratação pretendida é de grande relevância para assessorar e orientar o Setor Tributário, dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e detentores de conhecimento técnico adequado e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. Ademais, o contrato de serviços técnicos especializados alcançará atividades relacionadas com assessoria, auditoria e outros atos em geral como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como também organização de fluxogramas caso sejam necessários durante a execução do contrato.

7.4. Compete à futura contratada cumprir com o cronograma e planejamento das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, bem como auxiliar, sanar dúvidas e elucidar os questionamentos que venham a ser apresentados pela Administração Municipal e sua equipe, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O presente Termo de Referência se refere a inexigibilidade prevista no Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO:** Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 a competição torna-se inviável, pois a empresa detém Notória Especialização e conhecimento técnico comprovado para prestação dos serviços.

A contratação da empresa deve ser realizada diretamente com o prestador dos serviços detentor da capacidade técnica e empresa com notória especialização para realização/prestação dos serviços, definido pela Lei como:

“Art. 74 [...]

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, ***decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades***, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

4.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme redação do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.4. CONFORMIDADE LEGAL: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as regularidades fiscais e trabalhistas.

4.5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato, e será executado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, bem como através de teleatendimento de acordo com as demandas administrativas de acordo com o planejamento do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

4.6. SUSTENTABILIDADE: Não se aplicam critérios de sustentabilidade para este objeto.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos Art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. No caso do objeto deste Termo de Referência, esta Comissão de Contratação entende que que a empresa MJK CONSULTORIA LTDA tem capacidade técnica e Notória Especialização para a execução dos serviços, tendo em vista a apresentação de atestados de bom desempenho da empresa perante outros municípios e entidades da Administração Pública, levando em consideração que a referida empresa já prestou serviços do mesmo objeto para várias entidades públicas.

Salienta-se que a empresa MJK CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.331.150/0001-00, e detentora de atestados de capacidade técnica, notória especialização e certificações para prestação dos serviços objeto do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Toda a documentação, orçamento/proposta de preços, atestados de capacidade técnica e demais comprovantes encontram-se anexos no ETP – Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Descrição dos Serviços/Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos municipais (revisão, atualização e elaboração de projetos de legislação tributária), dando suporte na ratificação, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, junto ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN	Mês	12	3.500,00	42.000,00

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Contratação Direta**, via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado da contratação é de 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa MJK CONSULTORIA LTDA anexa e demais documentos necessários para a realização da contratação da prestadora do serviço.

8.2. Está incluso no valor todos os custos para fins fiscais e trabalhistas, deslocamento, teleatendimento e demais materiais necessários para a prestação dos serviços ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

9. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para o registro de preço não há a necessidade da indicação orçamentária.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.6 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.6.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

9.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

11.1. Serão responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções;
- f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais; e

11.2. Serão responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário para disponibilização do pessoal e atendimento técnico adequado para atender as necessidades, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
 - I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
 - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

- V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
- VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas
- h) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e/ou no contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. O recebimento provisório se dará a partir do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no contrato.

12.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. 156.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de março de 2025.

Mauricio de Souza

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário